

# 2021

## Pauta da 1ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**02/02/2021**



## PAUTA

**1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/02/2021, DA**  
**4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convido a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri.

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Conforme prevê o Regimento Interno, a Ata da Sessão Ordinária de nº 055/2020, foi lida e aprovada.

Leitura do Edital nº 003/2021 – Comissões Permanentes;

Leitura do **Ofício nº 001/2021**, do Executivo Municipal – Informa líder e vice-líder do Executivo na Câmara Municipal;

Leitura do **Ofício nº 0024/2021-GIGOV/GO**, da Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal – Informa a Rescisão Contratual;

**Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 006/2020** – “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 007/2020**, que “Dispõe sobre os festejos carnavalescos e outros tracionais durante o estado de calamidade pública no Município de Ipameri-GO”.



## PAUTA

- **Requerimento nº 001/2020** - Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, conforme determina a Lei Federal nº 13.708/2018. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

- **Requerimento nº 002/2020** - Implantação de redutor de velocidade de trânsito (lombada eletrônica) na Rodovia GO-213 (Ipameri/Caldas Novas), trajeto entre a Empresa Pecúnia e a Vila Estrela II.

**Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 005/2021**, que “Institui o “Programa Municipal de Informática nas Escolas: Um meio de aprendizagem”, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

**Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 003/2021** - Que determine a remessa, a esta Casa, de Projeto de Lei dispondo sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores Públicos e Profissionais da Educação, conforme prevê o art. 37, X da C.F. e da Lei nº 2.608/2007, sendo a data base 1º de fevereiro, bem como da LC nº 173/2020.

**Convidar o Vereador Roni para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 004/2021** - Quebra-molas/redutor de velocidade rua guarani (nas proximidades da casa de número 38, acima da entrada do Parque Municipal de Ipameri).

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA



## PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 03, 10, 24 e 25, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

### Para meditar

“A maturidade não é quando você começa a falar grandes coisas. É quando você começa a entender pequenas coisas”.

(Anônimo)

02 de fevereiro – “Dia do Agente Fiscal”.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



OFICIO GP Nº.: 001/2020

IPAMERI-GO, 01 DE JANEIRO DE 2021

**EXMO. SR.:**  
**GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DO LÍDER E VICE LÍDER DO GOVERNO**

Senhor Presidente,

A par do grande prazer em cumprimentá-lo, venho por meio deste, indicar o Sr. Daniel Martins da Silva, vereador pelo PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), para exercer a função de líder do Governo e o Sr. Claudio Machado Vaz, vereador pelo PSD (Partido Social Democrático) para exercer a função de vice líder do Governo perante esta Augusta Casa.

Sem mais para o devido momento, ressalto meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROTOCOLO**  
**Câmara Municipal de Ipameri**  
Recebi em 01/01/21 às 09:08  


Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO  
Rua 11 nº 250 2º andar - Centro  
74.015-170 – Goiânia/GO

Ofício nº 0024 / 2021 / GIGOV/GO

GOIÂNIA, 18 de Janeiro de 2021

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro  
CEP 75780-000 – Ipameri – GO

Com cópia para  
A Sua Excelência o Senhor  
JÂNIO PACHECO  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Av. Pandia Calogeras, 84 - Centro  
CEP: 75780-000 – Ipameri – GO

Assunto: **RESCISÃO CONTRATUAL**

Senhor(a) Presidente,

1. Servimo-nos da presente para comunicar a Vossa Senhoria que o Contrato de Repasse nº 871272/2018 - Operação 1057163-89, assinado em 18/12/2018, foi rescindido por prescrição do Saldo de Restos à Pagar.
2. A decisão foi objeto de Termo de Rescisão de Contratual assinado em 18/01/2021, o qual será levado à publicação no DOU, no prazo legal.

Atenciosamente,

**ROSÂNGELA DE AZEVEDO MIRANDA**  
Coordenadora de Filial  
GIGOV – Gerência Executiva Governo Goiânia

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
**caixa.gov.br**



Gerência Executiva e Negocial de Governo Goiânia/GO  
Rua 11 nº 250 12º andar - Centro  
74.015-170 – Goiânia/GO

Ofício nº 1272 / 2018 / GIGOV/GO

GOIÂNIA, 18 de Dezembro de 2018

À Sua Excelência o(a) Senhor (a)  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro - Ipameri/GO  
CEP 75780-000 – Ipameri – GO

**Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Ipameri e a Caixa Econômica Federal.**

Senhor Presidente,

1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse nº 871272/2018 - Operação 1057163-89 que tem por finalidade “Recapeamento Asfáltico em Vias do Distrito de Domiciano Ribeiro”.

2 O valor repassado é de R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), tendo o Município de Ipameri, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 14.628,57 (quatorze mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 31/12/2021.

4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo Goiânia/GO.

Respeitosamente,

ROSANGELA DE AZEVEDO MIRANDA  
Gerente de Filial, S.E.  
Gerência Executiva e Negocial de Governo Goiânia/GO



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ONG (Projeto Social Vila América Esporte Clube)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 22.107.077/0001-06, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 119, Vila América, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - A **ONG** fica assegurado todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, revogando a Lei Municipal nº 395/90.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre os festejos carnavalescos e outros tradicionais durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ipameri-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É defeso os festejos carnavalescos e outros tradicionais, em todas ocasiões nas quais o Município de Ipameri estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independente das ações que tenham ensejado a sua decretação.

**Art. 2º** - Cumpre ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem à redução do risco de doença e de outros agravos que comprometem toda a população do município de Ipameri-GO.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Alisson Rosa**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 001/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **PODER EXECUTIVO**, solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa um Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, conforme determina a Lei Federal nº 13.708/2018. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem por escopo atender à reivindicação desses profissionais para que seja concedido o piso salarial, de acordo com os termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

Conforme determina a Lei Federal, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias deverá ser de R\$ 1.550,00 a partir de janeiro de 2021. Além do mais, o reajuste será feito anualmente, a partir de 2022, em observância à Lei Federal nº 11.350/2006.

Nesse sentido, informa o Ministério da Saúde, que de acordo com gestores estaduais e municipais, promoverá a oferta de estratégias de educação permanente e capacitação dos agentes, a fim de buscar ao máximo, a efetividade das atividades desenvolvidas por eles, de modo a melhorar, principalmente, a saúde materno-infantil e a cobertura vacinal.

Reafirma o Ministério da Saúde em assegurar as garantias previstas em Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Endemias e, sobretudo, em contribuir com a qualificação do trabalho desses agentes, de modo que as condições de saúde de toda população melhorem também.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei nº 13.9708/2018, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, nos termos do §1º ao art. 9º-A, da Lei nº 13.9708/2018.

**Art. 3º** - A adequação do piso salarial de que trata a presente Lei somente incidirá sobre aos vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente Lei.

**Art. 4º** - Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Alisson Rosa**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 002/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, solicitar:

**Implantação de redutor de velocidade de trânsito (lombada eletrônica) na Rodovia GO-213 (Ipameri/Caldas Novas), trajeto entre a Empresa Pecúnia e a Vila Estrela II.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres e usuários naquela rodovia.

A ausência de redutor de velocidade nas imediações possibilita aos motoristas e motociclistas trafegarem em alta velocidade desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Institui o “Programa Municipal de Informática nas Escolas: Um meio de aprendizagem”, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Municipal de Informática nas Escolas: Um meio de aprendizagem”, no âmbito do Município de Ipameri, visando a reestruturação, adequação e utilização dos laboratórios de informática como recursos pedagógicos no processo ensino aprendizagem.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Informática nas Escolas tem como objetivo a utilização dos laboratórios de informática das escolas municipais, que já se encontram montados e equipados, porém, desativados, buscando oferecer a qualificação dos profissionais da educação para a utilização dos laboratórios para ministrar suas aulas de forma mais interativa, promovendo uma educação inovadora, atraente e dinâmica com os alunos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Educação, por meio do Programa Municipal de Informática nas Escolas, disponibilizará cursos de informática básica, intermediária e avançada, desde os cursos de digitação a programação e criação de softwares.

**Art. 4º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal, visando os objetivos desta lei, fazer parcerias com a iniciativa privada ou com pessoas físicas para que doem computadores novos ou usados que já não estão mais em uso para implantação deste programa, sem custo para a Administração Municipal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessária.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto



## REQUERIMENTO Nº 003/2021

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVOMUNICIPAL** solicitar:

**Que determine a remessa, a esta Casa, de Projeto de Lei dispondo sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores Públicos e Profissionais da Educação, conforme prevê o art. 37, X da C.F. e da Lei nº 2.608/2007, sendo a data base 1º de fevereiro, bem como da LC nº 173/2020.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência visa dar continuidade a política municipal de incentivo e valorização do funcionalismo público municipal.

Com isso existe a necessidade de se manter e rever o poder aquisitivo dos servidores públicos do município, uma vez que esses também têm direito ao aumento salarial, inclusive sendo amparados pela Constituição Federal.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com esta medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real os nossos valorosos servidores públicos, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência e com isso novas oportunidades para aquecer a economia de nossa cidade.

Com este aumento e a valorização do funcionalismo, o serviço público municipal irá melhorar sensivelmente. Nesse contexto, quando o funcionário é



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

respeitado e tem os seus direitos assegurados, a produção dele supera as expectativas, bem como refletindo positivamente na administração municipal.

Conforme disposto no art. 8º, da LC nº 173/2020, que, em face do estado de calamidade pública derivado da pandemia causada pelo COVID-19, proibiu aumento de despesas a todos os Entes da Federação atingidos pelo novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2021. Perceba-se que o Legislador, ao elencar medidas restritivas no período atual de calamidade pública em decorrência da ampla disseminação do Covid-19, face a iminente crise na saúde e na economia que desembocam, entre outros fatores, na perda expressiva da arrecadação dos Entes Federativos, não suspendeu o exercício do direito constitucionalmente assegurado ao funcionalismo público de ter assegurada a revisão da remuneração e do subsídio, ele apenas asseverou no inciso VIII, que a medida adotada não importe em um percentual que esteja “acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal”.

É por esse motivo que solicito ao Poder Executivo que atenda ao nosso requerimento, que é de extrema importância para nossos servidores públicos/professores municipal.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

*Lúcia Helena Lopes Ribeiro*  
Vereadora Lúcia Lopes



## REQUERIMENTO Nº 004/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**QUEBRA-MOLAS/REDUTOR DE VELOCIDADE RUA GUARANI (nas proximidades da casa de número 38, acima da entrada do Parque Municipal de Ipameri).**

**JUSTIFICATIVA:** Atendendo o pedido de moradores próximo a Escola Paz e Fraternidade, venho por meio deste solicitar a implantação de um quebra-molas/redutor de velocidade na rua Guarani nas proximidades da casa de nº 38, acima da entrada do Parque Municipal de Ipameri. De acordo com os moradores o tráfego no local é intenso o que pode ocasionar acidentes. Assim, a implantação de um quebra-molas/redutor de velocidade trará mais segurança àquela região.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

*Ronnideber Christopper Luciano*  
Vereador Ronni